

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2001

Acrescenta dispositivo ao art. 39 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Autor: Deputado ANÍBAL GOMES

Relator: Deputado LUIZ RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o projeto de lei nº 5.408, de 2001.

Pretende o referido projeto alterar a redação do art. 39 da Lei nº 7.565, de 1998 – Código Brasileiro de Aeronáutica -, acrescentando-lhe um parágrafo único. O objetivo dessa alteração é tornar obrigatória a existência, nos aeroportos, de áreas destinadas à prestação de informações ao passageiro.

A justificação da proposição baseia-se no entendimento de que, apesar da existência de um moderno sistema que informa horários de partida, de chegada e atrasos dos vôos, ainda se percebe, nos aeroportos, muitos passageiros aturdidos em busca de informações. Por vezes, o passageiro não comprehende o sistema existente, ou a informação que necessita não está disponível nesse sistema, gerando a necessidade de ele interagir com outra pessoa, de modo a sanar as dúvidas que o sistema de informações eletrônico não esclarece.

Dentro do prazo regimental, o projeto em análise não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão acelerada do tráfego aéreo de passageiros tem alterado, drasticamente, as características do aeroporto no Brasil.

Há alguns anos atrás, as passagens aéreas eram relativamente mais dispendiosas e os aeroportos eram locais freqüentados apenas por pessoas de alto poder aquisitivo, que podiam dar-se ao luxo de viajar de avião. A progressiva redução nos preços das passagens e o desenvolvimento econômico do país vêm popularizando o transporte aéreo de passageiros e exigindo ampliações sucessivas dos aeroportos, tornando-os cada vez maiores e mais complexos.

Atualmente, uma passagem de avião pode ser adquirida por preço pouco superior ao de uma passagem de ônibus. Esse fato fez com que um imenso contingente de pessoas acostumadas a embarcar em rodoviárias passasse a freqüentar os aeroportos, cada vez maiores, mais complexos e mais cheios de gente, e, por sinal, muito diferentes de uma rodoviária.

A crescente complexidade das instalações aeroportuárias e a existência de um grande contingente de calouros no transporte aéreo já justificariam plenamente a obrigatoriedade da existência de vários postos de informação nos aeroportos. Mas, às vezes, os veteranos também precisam ser orientados por uma pessoa especializada, pois o atual sistema de informações, composto por monitores e painéis eletrônicos, não é suficiente para elucidar todas as situações que podem ocorrer durante o embarque, a conexão e o desembarque de passageiros.

Em suma, o projeto em análise é altamente meritório; atende às legítimas aspirações de inúmeros passageiros do transporte aéreo e contribui para aumentar a racionalidade e a eficiência do funcionamento dos aeroportos.

Pelos motivos acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.408, de 2001.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2001.

Deputado LUIZ RIBEIRO
Relator

11460200.165